

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.709, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 14.063.959,00, aberto pela Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Ministério da Defesa, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 14.063.959,00 (quatorze milhões, sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais), crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2058 Defesa Nacional										14.063.959			
ATIVIDADES													
05 153	2058 219C	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela											14.063.959
05 153	2058 219C 6500	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - Nacional (Crédito Extraordinário)											14.063.959
			F	3	2	90	0	300					11.684.090
			F	4	2	90	0	300					2.379.869
TOTAL - FISCAL										14.063.959			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										14.063.959			

DECRETO Nº 9.710, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2428 (2018), de 13 de julho de 2018, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que aprova o embargo de armas e estende o regime de sanções aplicáveis à República do Sudão do Sul até 31 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2428 (2018), de 13 de julho de 2018, que aprova o embargo de armas e estende o regime de sanções aplicáveis à República do Sudão do Sul até 31 de maio de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2428 (2018), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 13 de julho de 2018, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
João Pedro Corrêa Costa

RESOLUÇÃO 2428 (2018)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8310ª sessão, celebrada em 13 de julho de 2018

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações anteriores sobre o Sudão do Sul, em especial as Resoluções 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), 2271 (2016), 2280 (2016), 2290 (2016), 2302 (2016), 2304 (2016), 2327 (2016), 2353 (2017), 2392 (2017), 2406 (2018) e 2418 (2018),

Expressando profundo alarme e preocupação com o conflito entre o Governo de Transição de Unidade Nacional (TGNU, na sigla em inglês) e as forças da oposição que emanaram de disputas políticas internas entre os líderes políticos e militares do país, que resultaram em grande sofrimento humano, incluindo significativa perda de vidas, insegurança

alimentar e ameaça de fome provocadas pelo conflito, deslocamento de mais de quatro milhões de pessoas e perda de bens, empobrecendo e prejudicando ainda mais o povo do Sudão do Sul,

Felicitando os constantes esforços realizados pelo Fórum de Revitalização de Alto Nível, liderado pela Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD, na sigla em inglês), a fim de facilitar o processo de paz no Sudão do Sul, toma nota da Declaração de Cartum e da intenção das partes de continuar as negociações, e insta todas as partes a colaborarem para alcançar acordo sobre as questões pendentes,

Condenando firmemente antigas e atuais violações de direitos humanos e abusos e violações do direito internacional humanitário, condenando também a perseguição e ataques deliberados a entidades da sociedade civil, a agentes humanitários e a jornalistas, enfatizando que aqueles responsáveis por violações do direito internacional humanitário e por violações e abusos dos direitos humanos devem ser julgados e que o TGNU detém a responsabilidade primária de proteger sua população contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e, a este respeito, instando o Governo do Sudão do Sul a prontamente assinar o Memorando de Entendimento com a União Africana para a criação do Tribunal Híbrido do Sudão do Sul,

Expressando profunda preocupação com supostas apropriações indevidas de fundos que comprometem a estabilidade e a segurança do Sudão do Sul e que essas atividades possam ter impactos devastadores na sociedade e indivíduos, enfraquecer instituições democráticas, comprometer o estado de direito, perpetuar conflitos violentos, facilitar atividades ilegais, desviar a assistência humanitária ou complicar sua prestação, e comprometer mercados econômicos,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Expressa profunda preocupação com os fracassos dos líderes do Sudão do Sul de por fim às hostilidades e condena as contínuas e flagrantes violações do Acordo sobre a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul (ARCSS, na sigla em inglês), de 17 de agosto de 2015, o Acordo de Cessação de Hostilidades, Proteção de Civis e Acesso Humanitário, de 21 de dezembro de 2017, e a declaração de Cartum, de 27 de junho de 2018.

2. Exige que os líderes do Sudão do Sul adiram, plena e imediatamente, ao ARCSS, ao ACOH, e à declaração de Cartum, de 27 de junho de 2018 e permitam, de acordo com as disposições relevantes do direito internacional e com os princípios que guiam a assistência humanitária das Nações Unidas, o acesso pleno, seguro e desimpedido para assegurar a oportuna provisão de assistência humanitária a todos os necessitados;

3. Reitera que não há solução militar para o conflito;

Embargo de armas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

